

20

Lei n.º 11121

junho de 1995.

Data 30 de junho de 1995.

dos 1 e 3, do art. 29, da
de 21 de novembro de
alterações introduzidas
1956, de 15 de dezembro

Sumula: Declara de utilidade pública as
Associações de Municípios que
especifica.

do Paraná

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

neste lei:

trata o art. 29, da
as alterações intro-
ro de 1994, passam a

por na data de sua pu-
rário.

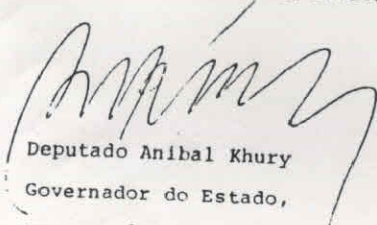
em 30 de junho de

Art. 19. Ficam declaradas de utilidade pública
as seguintes Associações de Municípios, com sede e foro conforme
definem os respectivos estatutos:

- I - Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI;
- II - Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba - ASSOMEQ;
- III - Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense - AMUSEP;
- IV - Associação dos Municípios Centro Sul do Paraná - AMCESPAR;
- V - Associação dos Municípios do Médio Paranapanema - AMEPAR;
- VI - Associação dos Municípios do Sudoeste Paranaense - AMSOP;
- VII - Associação dos Municípios Sul Paranaense - AMSULPAR;
- VIII - Associação dos Municípios de Entre-Rios - AMERIOS;
- IX - Associação dos Municípios do CANTUQUIRIGUAÇU;
- X - Associação dos Municípios da Região dos Campos Gerais - AMCG;
- XI - Associação dos Municípios da Região Sudeste do Paraná - AMSULEP;
- XII - Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA;
- XIII - Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 30 de junho de 1995.


Deputado Anibal Khury
Governador do Estado,
em exercício

ANEXO 1º

197	297	SOMA
192	230	706
40	50	153
5	7	17
16	-	34
14	-	32
2	-	3
3	-	7
1	-	2
1	1	2
1	2	3
25	74	112
-	-	1
303	354	1072

MILITAR GERAL - ANEXO 3º

Cb	Sd	SOMA
2074	10915	15378